LEI Nº 572, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.960.

Altera a tarifa de cotação do Imposto de Licença.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto de Licença, criado pelo Decreto-Lei nº 117, de 29 de outubro de 1.946, passará a ser cobrado de conformidade com a seguinte tarifa de cotação.

TARIFA DE COTAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS:

1 - ABERTURA DE SEPULTURAS:

a) para adultos	CR$	100,00
b) para crianças	CR$	50,00

2 - ACAMPAMENTO DE CIGANOS:

a) por temporada até 30 dias	CR$	5.000,00
b) por dia que exceder	CR$	200,00

3 - AÇOUGUE:

a) de maior escala	CR$	800,00
b) de escala média	CR$	600,00
c) de menor escala	CR$	400,00

4 - AÇÚCAR - fabricante ou mercador

a) em grande escala	CR$	3.000,00
b) em escala média	CR$	800,00
c) em pequena escala	CR$	500,00

5 - ADVOGADOS:

a) com escritório	CR$	1.200,00
b) sem escritório	CR$	1.500,00

6 - AGÊNCIAS OU AGENTES:

a) para venda de máquinas de costura e acessórios	CR$	500,00
b) para venda de rádios	CR$	1.000,00
c) para venda de terras em grande escala	CR$	2.000,00
d) para venda de terras em menor escala	CR$	1.000,00
e) de informações ou anúncios	CR$	400,00
f) comercial ou de negócios	CR$	500,00

7 - AGÊNCIAS OU DEPÓSITOS:

a) de cerveja e outras bebidas em grande escala	CR$	2.000,00
b) Idem, idem em menor escala	CR$	1.000,00

8 - AGENTES OU CORRESPONDENTES:

a) de Sociedade, cooperativa ou companhia de seguros, sorteios, obras, construções, etc.	CR$	1.000,00
b) de automóveis e caminhões	CR$	3.000,00
c) de bilhetes de loteria em maior escala	CR$	2.000,00
d) idem, idem em menor escala	CR$	1.000,00

9 - ALAMBIQUES:

a) de maior escala	CR$	1.500,00
b) de escala média	CR$	1.000,00
c) de pequena escala	CR$	700,00

10 - ALFAIATARIAS:

a) com depósito de casimiras em maior escala	CR$	1.000,00
b) com depósito de casimiras em menor escala	CR$	600,00
c) sem depósito	CR$	300,00

.....

b) em cartazes, em molduras ou aderentes, suspensos, a parede do próprio estabelecimento ..... CR$ 25,00

9 - Para afixar anúncios em calçadas ou passeios: i tinta ou por outro processo, por local e por vez ..... CR$ 5,00

10 - Letreiros luminosos, artísticos, a juizo da Prefeitura .... CR$ 30,00

11 - Propaganda falada (por dia):

a) por meio de aparelhos ou máquinas ..... CR$ 15,00

b) por instrumentos musicais ..... CR$ 10,00

c) ambulante ..... CR$ 5,00

12 - Alto-falantes, de cada um, anualmente ..... CR$ 50,00

TARIFAS DE CO-AÇÃO PARA CONSTRUÇÕES, RECONSTRUÇÕES E REPAROS

1 - ANDAIMES:

para levantá-los, não sendo destinados a construções novas ..... CR$ 30,00

2 - BARRACAS - TENDAS OU QUIOSQUES - para levantar barracas, tendas ou quiosques na via pública ou em outros logradouros públicos (por dia) ..... CR$ 10,00

Na zona rural (por dia) ..... CR$ 5,00

3 - CONSTRUÇÕES:

a) licença para construir prédios:

até CR$ 50.000,00 ..... CR$ 200,00

de CR$ 50.000,00 a CR$ 100.000,00 ..... CR$ 300,00

de CR$ 100.000,00 a CR$ 150.000,00 ..... CR$ 500,00

de CR$ 150.000,00 a CR$ 200.000,00 ..... CR$ 700,00

de CR$ 200.000,00 a CR$ 400.000,00 ..... CR$ 1.000,00

de CR$ 400.000,00 a CR$ 600.000,00 ..... CR$ 1.500,00

de CR$ 600.000,00 a CR$ 1.000.000,00 ..... CR$ 2.000,00

de mais de CR$ 1.000.000,00 por CR$ 100.000,00 ou fração ..... CR$ 200,00

b) Idem, idem de muros e tapumes ..... CR$ 15,00

c) Idem, idem de calçadas ou passeios ..... CR$ 20,00

§ único - A concessão de licença para a construção de prédios novos envolve a de levantar andaimes

4 - DEMOLIÇÕES:

a) de prédios de alvenaria ..... CR$ 40,00

b) de prédios de madeira ..... CR$ 30,00

c) de muros e tapumes ..... CR$ 15,00

§ único - A concessão de licença para a demolição de prédios envolve a de levantar andaimes e obras de proteção aos pedestres ou moradores

5 - DEPOSIÇÕES DE MATERIAIS - Para manter deposito de materiais na frente de obras, durante o periodo regular da obra ... CR$ 230,00

por quinzena que exceder o periodo fixado ..... CR$ 10,00

6 - FIOS:

a) remoção provisória de fios condutores de energia ou telegráficos para qualquer fim ..... CR$ 10,00

b) remoção definitiva ..... CR$ 20,00

c) extensão de fios, por particulares, sôbre a via pública:

I - condutores de energia ..... CR$ 15,00

II - para outras finalidades ..... CR$ 10,00

d) extenção de fios, por particulares, passando sôbre propriedade de terceiros, prévio assentamento

Jóias .....CR$ 10.000,00
Louças de tôdas espécies .....CR$ 10.000,00
Máquinas de costura, escrever, motores, rádios, geladeiras e semelhantes .....CR$ 10.000,00
Material fotográfico e fotógrafos .....CR$ 1.000,00
Óticas: artigos, aparelhos e máquinas .....CR$ 5.000,00
Peles .....CR$ 10.000,00
Perfumarias .....CR$ 5.000,00
Relógios .....CR$ 10.000,00
Sabão e sabonetes .....CR$ 1.500,00
Salsichas, salames e similares .....CR$ 300,00
Terras, terrenos, imóveis situados fora do Municipio .....CR$ 5.000,00
Vidros e cristais .....CR$ 10.000,00
Mercadorias etc. não previstas:
de CR$ 1.000,00 a CR$ 10.000,00
por ano:
Balas, chocolates e semelhantes .....CR$ 3.000,00
Bebidas .....CR$ 6.000,00
Café .....CR$ 5.000,00
Cigarros .....CR$ 2.000,00
Massas alimentícias .....CR$ 5.000,00
Ficam sujeitos á tributação prevista nesta lei os comerciantes fixos que fizerem comércio fora dos respectivos Estabelecimentos.

TARIFA DE COAÇÃO PARA PUBLICIDADE EM GERAL

1 - Companhias ou emprêsas que se encarregam de afixar letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas ruas ou logradouros publicos, em tabolêtas, cartazes, etc., exceto nas fachadas de prédios e do mesmo comércio nêles instalados .....CR$ 150,00
2 - Pequenos anunciantes que afixarem letreiros, anuncios dísticos ou reclames, nas paredes muros, andaimes, terrenos não edificados, por ano e por metro quadrado .....CR$ 30,00
3 - Anúncios feitos por meio de aviões, por dia .....CR$ 20,00
4 - Folhetos de qualquer natureza entregues aos transeuntes ou em domicilio, até 1/2 milheiro .....CR$ 10,00
5 - Tabolêtas para colocar legendas na frente de prédios, paralelos ás sacadas ou paredes:
a) por metro quadrado, por ano e fração .....CR$ 15,00
b) sendo artísticos, a juizo da Prefeitura .....CR$ 10,00
6 - Para colocar anúncios públicos, na zona urbana, exceto os de cinema e teatro e nas respectivas fachadas:
a) em cartazes e molduras suspensos ou encostados as paredes, andaimes, muros e terrenos baldios .....CR$ 20,00
b) em cartazes aderentes nos andaimes, muros, até o tamanho de 1 metro quadrado ou fração, por cartaz; em lugares permitidos .....CR$ 2,00
c) idem, idem, por mais de 1 metro quadrado, por cartaz .....CR$ 3,00
7 - Os letreiros atravessando a via pública pagarão por mês ou fração de mês .....CR$ 15,00
8 - Para colocar anúncios:
a) em teatros, cinemas e em lugares públicos .....CR$ 30,00

.....

Com capacidade de 1.ool a 2.ooo kgs	CR$	6oo,oo
Com capacidade de 2.ool a 5.ooo kgs	CR$	1.5oo,oo
Com capacidade de 5.ool a 7.ooo kgs	CR$	1.8oo,oo
Com capacidade de 7.ool a 1o.ooo kgs	CR$	2.4oo,oo
Por tonelada que exceder de 1o.ooo kgs.,mais	CR$	2oo,oo

REBOQUES:

Para transitam nas vias públicas para rebocar veículos ou a serviço dos proprietários	CR$	1.5oo,oo

REBOQUES:

Para automóveis ou camionetas, particulares ou comerciais	CR$	2oo,oo
Para caminhões ou tratores, destinados ao transporte de cargas, até 5.ooo kgs	CR$	1.ooo,oo
Por tonelada que exceder de 5.ooo kgs	CR$	1oo,oo

GARRETES OU ARANHAS:

Por veículo	CR$	1oo,oo

CARROÇAS DE FRETE:

Com capacidade até 6oo kgs	CR$	15o,oo
Com capacidade de 6ol a 1.2oo kgs	CR$	25o,oo
Com capacidade de 1.2ol a 2.4oo kgs	CR$	35o,oo
Com capacidade de mais de 2.4oo kgs	CR$	45o,oo

Art. 2º - Em caso de mudança de domicílio ou de aquisição após o primeiro trimestre, será cobrado o imposto proporcionalmente, a partir do quarto mês.

Paragrafo único - Para efeito do pagamento do impôsto de que trata a presente lei, serão lotados igualmente o veículos que transitarem em território do Município, por mais de trinta (3o) dias, embora lotados ou licenciados em outras localidades.

TARIFA DE COAÇÃO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

Vendedores Ambulantes

Por trinta dias ou menos:

1) - POR ATACADO - qualquer mercadoria	CR$	1o.ooo,oo
2) - A VAREJO:		
Alumínio	CR$	8.ooo,oo
Armarinhos	CR$	5.ooo,oo
Arame - Objetos de	CR$	2.ooo,oo
Armas e munições	CR$	3.ooo,oo
Artigos dentários e semelhantes	CR$	5.ooo,oo
Balaios, cestos e artigos de vime	CR$	6oo,oo
Brinquedos e quinquilharias	CR$	1.ooo,oo
Cabides	CR$	5oo,oo
Calçados e artefatos de couro	CR$	1.ooo,oo
Casimira, brins, roupas feitas, malha e tecidos em geral	CR$	1o.ooo,oo
Chapéus de palha	CR$	3oo,oo
Canetas, lápis e miudezas	CR$	3.ooo,oo
Colchas, cobertores e rendas	CR$	5.ooo,oo
Estatuetas de gêsso e miudezas	CR$	5oo,oo
Escovas e espanadores	CR$	5oo,oo
Ferragens	CR$	5.ooo,oo
Fumos	CR$	3.ooo,oo
Funilaria - artigos de	CR$	5oo,oo
Gaiolas	CR$	3oo,oo

no contrato de concessão do matadouro municipal:

I - Vacum	CR$	30,00
II - Suino	CR$	10,00
III - Outras especies	CR$	6,00

b) para consumo público, fora do perimetro previsto no contrato de concessão do Matadouro Municipal:

I - Vacum	CR$	50,00
II - Suino	CR$	15,00
III - Outras especies	CR$	10,00

c) de cada rez abatida no Matadouro Municipal para consumo próprio ou público

I - Vacum	CR$	20,00
II - Suino	CR$	10,00
III - Outras especies	CR$	6,00

d) para industrialização (frigorificos)

I - Vacum	CR$	5,00
II - Suino	CR$	1,00
III - Outras especies	CR$	2,00
IV - Aves	CR$	0,50

TARIFA DE COTAÇÃO PARA TRANSITO DE VEICULOS

MOTOCICLOS:		
Com força até 10 HP	CR$	150,00
Com força de mais de 10 HP	CR$	200,00
Com força até 10 HP com side-car	CR$	260,00
Com força de mais de 10 HP com side-car	CR$	300,00
BICICLETAS:	CR$	100,00
AUTOMÓVEIS PARTICULARES E JEEPS:		
Com força até 50 HP	CR$	400,00
Com força de 51 a 75 HP	CR$	600,00
Com força de 76 a 100 HP	CR$	800,00
Com força de mais de 100 HP	CR$	1.000,00
AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL:		
Com força até 50 HP	CR$	550,00
Com força de 51 a 75 HP	CR$	750,00
Com força de 76 a 100 HP	CR$	950,00
Com força de mais de 100 HP	CR$	1.150,00
CAMINHONETAS RURAIS, TURISMO OU CARGA:		
Com força até 50 HP	CR$	550,00
Com força de 51 a 75 HP	CR$	750,00
Com força de 76 a 100 HP	CR$	950,00
Com força de mais de 100 HP	CR$	1.150,00
ONIBUS:		
Com capacidade até 20 passageiros, sentados	CR$	1.500,00
Com capacidade até 30 passageiros, sentados	CR$	1.800,00
Com capacidade de 31 até 40 passageiros, sentados	CR$	2.100,00
Com capacidade de mais de 40 passageiros, sentados	CR$	2.400,00
CAMINHONETAS:		
até 1.500 kgs. p/transporte de leite, verduras, frutas e ovos	CR$	500,00
até 1.500 kgs. p/entrega a domicilio de generos alimenticios, carne, pão, café e doces	CR$	500,00
CAMINHÕES:		
Com capacidade até 1.000 kgs	CR$	400,00

.....

61 - HOTÉIS:
a) de 1a. categoria .....CR$ 2.500,00
b) de 2a. categoria .....CR$ 1.500,00
c) de 3a. categoria .....CR$ 1.000,00
62 - INSTALADOR DE ÁGUAS, ESGOTOS E ELETRICIDADE: .....CR$ 800,00
63 - INSTITUTO DE BELEZA .....CR$ 500,00
64 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES .....CR$ 1.500,00
65 - LEILÃO:
a) por dia ou noite, da primeira vez .....CR$ 200,00
b) por dia ou noite que exceder .....CR$ 100,00
66 - MANICURE E PEDICURE (gabinete de) .....CR$ 500,00
67 - MARCHANTES .....CR$ 600,00
68 - MÉDICOS (consultório de) .....CR$ 2.000,00
69 - MERCADINHOS:
a) na cidade .....CR$ 400,00
b) nos distritos .....CR$ 200,00
70 - MOINHOS DE PEDRA (que moem exclusivamente para consumo dos colonos)
a) de milho e trigo em maior escala .....CR$ 1.500,00
b) de milho e trigo em menor escala .....CR$ 1.000,00
71 - OLARIAS:
a) de 1a. categoria .....CR$ 2.000,00
b) de 2a. categoria .....CR$ 1.500,00
c) de 3a. categoria .....CR$ 800,00
72 - PARREIRAS:
a) na cidade .....CR$ 500,00
b) nos distritos .....CR$ 300,00
73 - PEDREIROS: .....CR$ 300,00
74 - PINTOR OU DECORADOR .....CR$ 500,00
75 - SAPATARIA (Oficina de consertos):
a) de 1a. categoria .....CR$ 500,00
b) de 2a. categoria .....CR$ 300,00
76 - SELARIAS:
a) de 1a. categoria .....CR$ 1.200,00
b) de 2a. categoria .....CR$ 600,00
77 - SERRARIAS:
a) de 1a. categoria .....CR$ 3.000,00
b) de 2a. categoria .....CR$ 2.500,00
c) de 3a. categoria .....CR$ 2.000,00
78 d) de 4a. categoria .....CR$ 1.000,00
- SERRARIAS DE LENHA:
a) de 1a. categoria .....CR$ 600,00
b) de 2a. categoria .....CR$ 400,00
79 - TANOARIAS:
a) de 1a. categoria .....CR$ 300,00
b) de 2a. categoria .....CR$ 400,00
80 - TINTURARIA E LAVANDARIA:
a) de 1a. categoria .....CR$ 800,00
b) de 2a. categoria .....CR$ 500,00
c) de 3a. categoria .....CR$ 300,00
81 - TRILHADEIRAS: .....CR$ 500,00

TARIFA DE COBRANÇA PARA ABATER GADO

1 - Por cabeça de gado abatido:
a) para consumo próprio, fora do perímetro previsto

.....

45 - DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO:
- a) em maior escala ..... CR$ 2.000,00
- b) em menor escala ..... CR$ 1.000,00
- c) tendo anexo beneficiamento de madeiras,mais ..... CR$ 600,00
- d) sendo anexo a qualquer fábrica ou oficina de artefatos de madeira,mais ..... CR$ 600,00

46 - DESPACHANTE (escritório de) ..... CR$ 1.000,00

47 - ECONOMISTAS,CONTADOR OU GUARDA-LIVROS (escritório de) ..... CR$ 1.000,00

48 - EMPRESA DE MUDANÇA OU TRANSPORTES:
- a) com um veículo ..... CR$ 1.000,00
- b) de cada veículo que acrescer ..... CR$ 500,00

49 - ENCADERNAÇÃO,PAUTAÇÃO,ETC..... CR$ 500,00

50 - ENGARRAFADOR:
- a) de bebidas com alcool em grande escala ..... CR$ 2.000,00
- b) idem, em escala média ..... CR$ 1.200,00
- c) idem,em menor escala ..... CR$ 600,00
- d) de bebidas sem alcool em grande escala ..... CR$ 1.000,00
- e) idem de pequena escala ..... CR$ 600,00
- f) de vinagre ..... CR$ 300,00

51 - ENGENHEIRO, AGRONOMO OU AGRIMENSOR (escritório de) ..... CR$ 2.000,00

52 - ENGRAXATARIA:
- a) tendo um engraxate ..... CR$ 100,00
- b) de cada um que acrescer ..... CR$ 50,00

53 - ENVASARIO OU BARBACUÁ:
- a) em grande escala ..... CR$ 2.000,00
- b) em pequena escala ..... CR$ 1.000,00

54 - ESCRITÓRIO:
pessoas que se encarregam de fazer petições às repartições públicas ..... CR$ 500,00

55 - ESTABELECIMENTO DE ARBORIZAÇÃO OU HORTICULTURA:
para negócio ..... CR$ 400,00

56 - EXPORTADOR:
- a) produtos coloniais
  - em grande escala ..... CR$ 3.000,00
  - em pequena escala ..... CR$ 1.500,00
- b) de suinos
  - em grande escala ..... CR$ 2.000,00
  - em pequena escala ..... CR$ 1.000,00
- c) de madeiras
  - em grande escala ..... CR$ 3.000,00
  - em pequena escala ..... CR$ 1.500,00

57 - FABRICAS:
os estabelecimentos industriais não especificados nesta tabela pagarão as taxas previstas no inciso 35.

58 - FERRARIAS:
- a) de 1a. categoria ..... CR$ 600,00
- b) de 2a. categoria ..... CR$ 400,00

59 - FUNILARIAS:
- a) de 1a. categoria ..... CR$ 800,00
- b) de 2a. categoria ..... CR$ 500,00

60 - HOSPITAIS SEM FARMÁCIA:
- a) na cidade ..... CR$ 2.000,00
- b) nos distritos ..... CR$ 1.500,00

29 - CASAS DE PENSÃO FAMILIAR:
a) de 1a. categoria ..... CR$ 500,00
b) de 2a. categoria ..... CR$ 400,00

30 - CASA DE PENSÃO OU QUE ALUGUE QUARTOS, com caráter familiar, por mês ..... CR$ 1.000,00

31 - CARPINTARIAS:
a) de 1a. categoria ..... CR$ 1.500,00
b) de 2a. categoria ..... CR$ 900,00
c) de 3a. categoria ..... CR$ 500,00

32 - CHURRASCARIAS:
a) de 1a. categoria ..... CR$ 2.000,00
b) de 2a. categoria ..... CR$ 1.200,00
c) de 3a. categoria ..... CR$ 800,00

33 - CINEMATOGRAFOS:
a) de 1a. categoria ..... CR$ 3.000,00
b) de 2a. categoria ..... CR$ 1.500,00
c) de 3a. categoria ..... CR$ 500,00

34 - CIRCOS, CARROSSEIS, PARQUES E SEMELHANTES:
a) para armar circos de cavalinhos, carrocéis, parques, etc. de uma só vez, de 1a. categoria ..... CR$ 2.000,00
b) idem, idem, de 2a. categoria ..... CR$ 1.000,00

35 - COLCHOARIA OU ESTOFARIA:
a) de 1a. categoria ..... CR$ 1.200,00
b) de 2a. categoria ..... CR$ 800,00

36 - COMÉRCIO E INDÚSTRIA:
Licença para funcionar estabelecimentos comerciais e industriais, não especificados nesta rubrica, tendo-se por base, para a locação do comércio, a existência de mercadorias, e para a indústria o capital invertido, com exclusão de imóveis:
até CR$ 50.000,00 ..... CR$ 500,00
de mais de CR$ 50.000,00, 2 cruzeiros por mil cruzeiros ou fração.

37 - COMISSÕES, CONSIGNAÇÕES E REPRESENTAÇÕES:
Individuo ou firma que trabalha no ramo de representações, comissões e consignações ..... CR$ 500,00

38 - COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS, FARINHAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS:
a) em grande escala ..... CR$ 4.000,00
b) em menor escala ..... CR$ 2.000,00

39 - COMPRADORES DE SUINOS: ..... CR$ 2.000,00
Ficam isentos dêste impôsto os estabelecimentos sujeitos à taxa de Matança (gado abatido), quando os suinos comprados se destinam a industrialização nos frigoríficos do município.

40 - CONFEITARIAS - PADARIAS:
a) de 1a. categoria ..... CR$ 800,00
b) de 2a. categoria ..... CR$ 500,00
c) de 3a. categoria ..... CR$ 250,00

41 - CONSTRUÇÕES ..... CR$ 800,00

42 - COMPANHIA OU EMPRÊSA CONSTRUTORA ..... CR$ 4.000,00

43 - CORRETOR OU AGENTE DE NEGÓCIOS EM GERAL (escritório) ..... CR$ 500,00

44 - DENTISTA (gabinete de) ..... CR$ 2.000,00

.....

11 - AMOLADOR	CR$	200,00
12 - ANIMAIS (casas ou indivíduos que vendem ou alugam) ...	CR$	300,00
13 - ARQUITETO OU ENGENHEIRO (escritório de)	CR$	2.000,00
14 - ARMADOR FUNEBRE OU DE FESTIVIDADES:		
a) na cidade	CR$	2.000,00
b) nos distritos	CR$	1.000,00
15 - ARMEIRO (casa de consêrto de armas)	CR$	500,00
16 - AZULEJOS:		
a) de maior escala	CR$	1.000,00
b) de escala média	CR$	600,00
c) de menor escala	CR$	400,00
17 - ATELIER DE CABELEIREIROS:		
a) sem aparelhos de ondulação	CR$	200,00
b) com aparelho de ondulação, mais	CR$	100,00
18 - ATELIER DE FOTOGRAFIAS:		
a) de 1a. categoria	CR$	2.000,00
b) de 2a. categoria	CR$	1.000,00
c) de 3a. categoria	CR$	800,00
d) fotógrafo ambulante (por dia)	CR$	50,00
19 - ATELIER DE MODAS:		
a) de 1a. categoria	CR$	1.000,00
b) de 2a. categoria	CR$	500,00
20 - BANCOS:		
a) filiais	CR$	5.000,00
b) agências	CR$	4.000,00
c) correspondentes ou escritórios:		
I - na cidade	CR$	2.000,00
II - nos distritos	CR$	1.000,00
21 - BARBEARIAS:		
a) de 1a. categoria	CR$	1.000,00
b) de 2a. categoria	CR$	700,00
c) de 3a. categoria	CR$	400,00
22 - BELCHIOR OU BRICABRAQUE	CR$	600,00
23 - BILHARES E SEMELHANTES:		
a) de 1a. categoria	CR$	500,00
b) de 2a. categoria	CR$	300,00
24 - BOTEQUINS E MERCEARIAS:		
na cidade:		
a) vendendo bebidas e outros artigos	CR$	300,00
b) vendendo só bebidas	CR$	150,00
nos distritos:		
c) vendendo bebidas e outros artigos	CR$	200,00
d) vendendo só bebidas	CR$	100,00
25 - CAIXEIRA: (depósito ou fôrno)	CR$	500,00
26 - CASA DE PASTO:		
a) de 1a. categoria	CR$	400,00
b) de 2a. categoria	CR$	200,00
27 - CASAS PARTICULARES QUE FORNEÇAM COMIDA:		
a) na cidade	CR$	300,00
b) nos distritos	CR$	200,00
28 - CASAS DE PENHORES E LEILÕES:		
a) na cidade	CR$	1.000,00
b) nos distritos	CR$	500,00

CÂMARA MUNICIPAL

.....

dos interessados .....CR$ 1o,oo

7 - POSTES:
para colocar postes na via pública,para qualquer fim ....CR$ 1o,oo
para mudar postes de iluminação pública ou da rêde elétrica .....CR$ 15,oo

8 - RAMPAS PARA VEICULOS:
para construir rampas para entrada de veículos onde haja calçamento ou calha empedrada e respectivo fio, cobrar-se-á por dia de mora na substituição .....CR$ 1o,oo

9 - RECONSTRUÇÕES:
a) de prédios
I - de alvenaria .....CR$ 1oo,oo
II - de madeira .....CR$ 5o,oo
b) de muros ou tapumes .....CR$ 15,oo
c) de calçadas ou passeios .....CR$ 1o,oo

1o - REPARAÇÕES:
a) de prédios
I - de alvenaria .....CR$ 25,oo
II - de madeira .....CR$ 1o,oo
b) de muros ou tapumes .....CR$ 1o,oo
c) de calçadas ou passeios .....CR$ 1o,oo

11 - TOLDOS:
sôbre as calçadas (ano) .....CR$ 2o,oo

12 - TRILHOS:
para colocar trilhos na via pública,por metro .....CR$ 5,oo

TARIFA DE COBRAÇÃO PARA LICENÇAS DIVERSAS

1 - ANIMAIS:
para retirar animais recolhidos ao depósito municipal ...CR$ 5o,oo
2 - CÃES: agaimados,por unidade .....CR$ 12,oo
3 - CAMINHOS OU CORREDORES:
licença para abrir,fechar ou desviar .....CR$ 3o,oo
4 - ESTRADAS:
licença para abrir,fechar ou desviar .....CR$ 5o,oo
5 - ENGRAXATES:
localização fixa em lugares do domínio público .....CR$ 1oo,oo
6 - FLORES:
posto de venda,em lugares do domínio público .....CR$ 5o,oo
7 - JORNAIS E REVISTAS:
posto de venda,em lugares do domínio público .....CR$ 2oo,oo
8 - LOTERIAS E SEMELHANTES:
licença para vender bilhetes ou cautelas em lugares públicos .....CR$ 3oo,oo
9 - TROPAS:
licença para transitar tropas em ruas ou estradas .....CR$ 3o,oo

Art. 3º - esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.961, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 16 de novembro de 1.96o.-

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 16 de novembro de 1.96o.-

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 572, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960-

ALTERA A TARIFA DE COTAÇÃO DO IMPOSTO DE LICENÇA

000000

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

-VIDE DOCUMENTO APENSO-

00000

-VIDE PAGINAS APENSAS-

0000000

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

O DOCUMENTO INCLUSO FOI EXTRAIDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCICIO DE 1.962.

00000000

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

22	— Economista, Contador e Guarda-Livros	3.600,00
23	— Engenheiro	5.200,00
24	— Enfermeiro	2.400,00
25	— Escolas de Dança	3.600,00
26	— Escola de luta-livre e congêneres	3.600,00
27	— Escola de Motorista, Datilografia e outras	2.400,00
28	— Escritório de compras, de orientação, de exportação, de administração, de contato e contrôle	3.600,00
29	— Engraxataria	350,00
30	— Ferraria	2.000,00
31	— Fotógrafo	4.000,00
32	— Funileiro	2.000,00
33	— Gerentes e Diretores	1.000,00
34	— Instituto de Beleza	1.500,00
35	— Instalador	2.000,00
36	— Leiloeiro	3.600,00
37	— Manicure-pedicure	1.200,00
38	— Médico	8.000,00
39	— Oficina de Consêrtos de Rádios	4.000,00
40	— Parteira	2.400,00
41	— Pequenas atividades artífices (sapateiro, funileiro e outras)	600,00
42	— Proprietários de automóveis de aluguel, por veículo..	2.400,00
43	— Protético	3.600,00
44	— Tesoureiro	600,00
45	— Tradutor ou Intérprete	1.200,00
46	— Veterinário	3.600,00

-VIDE PAGINAS APENSAS-

0000000

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

Leis n.ºs 385, de 3 de outubro de 1956; 380, de 3 de outubr 363, de 5 de julho de 1956, e Decreto — lei n.º 117, de 29 de 1946 e 572 de 16-11-60.

Art. 1.º — O Imposto de Licença, criado pelo Decreto-Lei n.º 117 outubro de 1946, passará a ser cobrado de conformidade com a segu de cotação.

TARIFA DE COTAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELEC COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PROFISSIONAIS.

1 — ABERTURA DE SEPULTURAS:	
a) para adultos	
b) para crianças	
2 — ACAMPAMENTO DE CIGANOS:	
a) por temporada até 30 dias	
b) por dia que exceder	
3 — AÇOUGUE:	
a) de maior escala	
b) de escala média	
c) de menor escala	
4 — AÇUCAR — fabricante ou mercador	
a) em grande escala	
b) em escala média	
c) em pequena escala	
5 — ADVOGADOS:	
a) com escritório	
b) sem escritório	
6 — AGÊNCIAS OU AGENTES:	
a) para venda de máquinas de costura e acessórios	
b) para venda de rádios	
c) para venda de terras em grande escala	
d) para venda de terras em menor escala	
e) de informações ou anúncios	
f) comercial ou de negócios	
7 — AGÊNCIAS OU DEPÓSITOS:	
a) de cerveja e outras bebidas em grande escala	
b) Idem, idem em menor escala	
8 — AGENTES OU CORRESPONDENTES:	
a) de Sociedade, cooperativa ou companhia de seguros, sorteios, construções, etc.	
b) de automóveis e caminhões	
c) idem, idem em menor escala	
9 — ALAMBIQUES:	
a) de maior escala	
b) de escala média	
c) de pequena escala	
10 — ALFAIATARIAS:	
a) com depósito de casimiras em maior escala	
b) com depósito de casimiras em menor escala	
c) sem depósito	
11 — AMOLADOR	
12 — ANIMAIS (casa ou individuos que vendem ou alugam)	
13 — ARQUITETO OU ENGENHEIRO (escritório de)	
14 — ARMADOR FÚNEBRE OU DE FESTIVIDADES:	
a) na cidade	

	500,00
LMEIRO (casa de conserto de armas)	1.000,00
AFONAS:	
de maior escala	600,00
de escala média	400,00
de menor escala	
TELIER DE CABELEREIROS:	200,00
sem aparelhos de ondulação	100,00
com aparelho de ondulação, mais	
TELIER DE FOTOGRAFIAS:	2.000,00
de 1.a categoria	1.400,00
de 2.a categoria	800,00
de 3.a categoria	50,00
fotógrafo ambulante (por dia)	
TELIER DE MODAS:	1.000,00
de 1.a categoria	500,00
de 2.a categoria	
ANCOS:	5.000,00
filiais	4.000,00
agências	
correspondentes ou escritórios:	2.000,00
I — na cidade	1.000,00
II — nos distritos	
BARBEARIAS:	1.000,00
a) de 1.a categoria	700,00
b) de 2.a categoria	400,00
c) de 3.a categoria	600,00
BELCHIOR OU BRICABRAQUE	500,00
BILHARES E SNOOKS:	300,00
a) de 1.a categoria	
b) de 2.a categoria	
BOTEQUINS E SEMELHANTES:	
na cidade:	300,00
a) vendendo bebidas e outros artigos	150,00
b) vendendo só bebidas	
nos distritos:	200,00
c) vendendo bebidas e outros artigos	100,00
d) vendendo só bebidas	500,00
CALEIRA: (depósito ou fôrno)	400,00
CASA DE PASTO:	200,00
a) de 1.a categoria	
b) de 2.a categoria	
CASAS PARTICULARES QUE FORNEÇAM COMIDA:	300,00
a) na cidade	200,00
b) nos distritos	
CASAS DE PENHORES E LEILÕES:	1.000,00
a) na cidade	500,00
b) nos distritos	
CASAS DE PENSÃO FAMILIAR:	500,00
a) de 1.a categoria	400,00
b) de 2.a categoria	
CASA DE PENSÃO OU QUE ALUGUE QUARTOS, sem carater familiar, por mês	1.000,00
CARPINTARIAS:	1.500,00
a) de 1.a categoria	900,00
b) de 2.a categoria	500,00
c) de 3.a categoria	

32 — CHURRASCARIAS:
a) de 1.a categoria
b) de 2.a categoria
c) de 3.a categoria

33 — CINEMATOGRAFOS:
a) de 1.a categoria
b) de 2.a categoria
c) de 3.a categoria

34 — CIRCOS, CARROCÉIS, PARQUES E SEMELHANTES:
a) para armar circos de cavalinhos, carrocéis, parques, etc. de uma só vez, de 1.a categoria
b) idem, idem, de 2.a categoria

35 — COLCHOARIA OU ESTOFARIA:
a) de 1.a categoria
b) de 2.a categoria

36 — COMÉRCIO E INDÚSTRIA:
Licença para funcionar estabelecimentos comerciais e industriais não especificados nesta rubrica, tendo-se por base, para a lotação do comércio, a existência de mercadorias, e para a indústria o capital invertido, com exclusão de imóveis:
até Cr$ 50.000,00
de mais de Cr$ 50.000,00, 2 cruzeiros por mil cruzeiros ou fração.

37 — COMISSÕES, CONSIGNAÇÕES: e Representações:
individuo ou firma que trabalha no ramo de representações, comissões e consignações

38 — COMPRA E VENDA DE PRODUTOS AGRICOLAS, PASTORIS E ESTRATIVOS:
a) em grande escala
b) em menor escala

39 — COMPRADORES DE SUINOS
Ficam isentos dêste imposto os estabelecimentos sujeitos à taxa de Matanca (gado abatido), quando os suinos comprados se destinam a industrialização nos frigorificos do município.

40 — CONFEITARIAS — PADARIAS:
a) de 1.a categoria
b) de 2.a categoria
c) de 3.a categoria

41 — CONSTRUÇÕES

42 — COMPANHIA OU EMPRÊSA CONSTRUTORA

43 — CORRETOR OU AGENTE DE NEGÓCIOS EM GERAL (escrit. de)

44 — DENTISTA (gabinete de)

45 — DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO:
a) em maior escala
b) em menor escala
c) tendo anexo beneficiamento de madeiras, mais
d) sendo anexo a qualquer fábrica ou oficina de artefatos de madeira, mais

46 — DESPACHANTE (escritório de)

47 — ECONOMISTAS, CONTADOR OU GUARDA-LIVROS (escritório de)

48 — EMPRÊSA DE MUDANÇA OU TRANSPORTE:
a) com um veículo
b) de cada veículo que acrescer

49 — ENCADERNAÇÃO, PAUTAÇÃO, ETC.

50 — ENGARRAFADOR:
a) de bebidas com alcool em grande escala
b) idem, em escala média 1.200,00
c) idem, em menor escala 600,00
d) de bebidas sem alcool em grande escala 1.000,00
e) idem de pequena escala 600,00
f) de vinagre 300,00

— ENGENHEIRO, AGRONOMO OU AGRIMENSOR (escritório de) 2.000,00

— ENGRAXATARIA:
a) tendo um engraxate 100,00
b) de cada um que acrescer 50,00

— ERVANARIO OU BARBAQUA':
a) em grande escala 2.000,00
b) em pequena escala 1.000,00

— ESCRITÓRIO:
pessoas que se encarregam de fazer petições às repartições públicas 500,00

— ESTABELECIMENTO DE ARBORIZAÇÃO OU HORTICULTURA:
para negócio 400,00

— EXPORTADOR:
a) produtos coloniais
em grande escala 3.000,00
em pequena escala 1.500,00
b) de suinos
em grande escala 2.000,00
em pequena escala 1.000,00
c) de madeiras
em grande escala 3.000,00
em pequena escala 1.500,00

— FABRICAS:
os estabelecimentos industriais não especificados nesta tabela pagarão as taxas previstas no inciso 35.

— FERRARIAS:
a) de 1.a categoria 600,00
b) de 2.a categoria 400,00

— FUNILARIAS:
a) de 1.a categoria 800,00
b) de 2.a categoria 500,00

— HOSPITAIS SEM FARMÁCIA:
a) na cidade 2.000,00
b) nos distritos 1.500,00

— HOTÉIS:
a) de 1.a categoria 2.500,00
b) de 2.a categoria 1.500,00
c) de 3.a categoria 1.000,00

— INSTALADOR DE ÁGUAS, ESGOTOS E ELETRICIDADE 800,00

— INSTITUTO DE BELEZA 500,00

— LABORATÓRIO DE ANÁLISES 1.500,00

— LEILÃO:
a) por dia ou noite, da primeira vez 200,00
b) por dia ou noite que exceder 100,00

— MANICURE E PEDICURE (gabinete de) 500,00

— MARCHANTES 600,00

— MÉDICOS (consultório de) 2.000,00

— MERCADINHOS:
a) na cidade 400,00
b) nos distritos 200,00

— MOINHOS DE PEDRAS (que moem exclusivamente para consumo dos colonos)

a) de milho e trigo em maior escala .....
b) de milho e trigo em menor escala .....

71 — OLARIAS:
a) de 1.a categoria .....
b) de 2.a categoria .....
c) de 3.a categoria .....

72 — PARTEIRAS:
a) na cidade .....
b) nos distritos .....

73 — PEDREIROS: .....

74 — PINTOR OU DECORADOR .....

75 — SAPATARIA (Oficina de consertos):
a) de 1.a categoria .....
b) de 2.a categoria .....

76 — SELARIAS:
a) de 1.a categoria .....
b) de 2.a categoria .....

77 — SERRARIAS:
a) de 1.a categoria .....
b) de 2.a categoria .....
c) de 3.a categoria .....
d) de 4.a categoria .....

78 — SERRARIAS DE LENHA:
a) de 1.a categoria .....
b) de 2.a categoria .....

79 — TANOARIAS:
a) de 1.a categoria .....
b) de 2.a categoria .....

80 — TINTURARIA E LAVANDARIA:
a) de 1.a categoria .....
b) de 2.a categoria .....
c) de 3.a categoria .....

81 — TRILHADEIRAS: .....

TARIFA DE COTAÇÃO PARA ABATER GADO

1 — Por cabeça de gado abatido:
a) para consumo próprio, fora do perímetro previsto no contrato de concessão do Matadouro Municipal:
I — Vacum .....
II — Suino .....
III — Outras especies .....
b) para consumo público, fora do perimetro previsto no contrato de concessão do Matadouro Municipal:
I — Vacum .....
II — Suino .....
III — Outras especies .....
c) de cada rez abatida no Matadouro Municipal para consumo próprio ou público
I — Vacum .....
II — Suino .....
III — Outras especies .....

TARIFA DE COTAÇÃO PARA TRANSITO DE VEICULOS

MOTOCICLOS:
Com força até 10 HP .....
Com força de mais de 10 HP .....

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Com força até 10 HP com side-car 260,00
Com força de mais de 10 HP com side-car 300,00
ICICLETAS: 100,00

UTOMÓVEIS PARTICULARES E JEEPS:
Com força até 50 HP 400,00
Com força de 51 a 75 HP 600,00
Com força de 76 a 100 HP 800,00
Com força de mais de 100 HP 1.000,00
UTOMÓVEIS DE ALUGUEL
Com força até 50 HP 550,00
Com força de 51 a 75 HP 750,00
Com força de 76 a 100 HP 950,00
Com força de mais de 100 HP 1.150,00

AMINHONETAS RURAIS, TURISMO OU CARGA:
Com força até 50 HP 550,00
Com força de 51 a 75 HP 750,00
Com força de 76 a 100 HP 950,00
Com mais de 100 HP 1.150,00
NIBUS:
Com capacidade até 20 passageiros, sentados 1.500,00
Com capacidade até 30 passageiros, sentados 1.800,00
Com capacidade de 31 até 40 passageiros, sentados 2.100,00
Com capacidade de mais de 40 passageiros, sentados 2.400,00
AMINHONETAS:
Até 1.500 kgs. p/transporte de leite, verduras, frutas e ovos 500,00
até 1.500 kgs. p/entrega a domicílio de generos alimenticios, carne, pão, café e doces 500,00
AMINHÕES:
Com capacidade até 1.000 kgs. 400,00
Com capacidade de 1.001 a 2.000 kgs. 600,00
Com capacidade de 2.001 a 5.000 kgs. 1.500,00
Com capacidade de 5.001 a 7.000 kgs. 1.800,00
Com capacidade de 7.001 a 10.000 kgs. 2.400,00
Por tonelada que exceder de 10.000 kgs., mais 200,00
RATORES:
que transitam nas vias públicas para rebocar veículos ou a serviço dos proprietários 1.500,00
EBOQUES:
para automóveis ou camionetas, particulares ou comerciais ... 200,00
Para caminhões ou tratores, destinados ao transporte de cargas, até 5.000 kgs. 1.000,00
Por tonelada que exceder de 5.000 kgs. 100,00
HARRETES OU ARANHAS:
Por veículo 100,00
ARROÇAS DE FRETE:
Com capacidade até 600 kgs. 150,00
Com capacidade de 601 a 1.200 kgs. 250,00
Com capacidade de 1.201 a 2400 kgs. 350,00
Com capacidade de mais de 2.400 kgs. 450,00

Art. 2.º — Em caso de mudança de domicilio ou de aquisição após o primeiro trimestre, será cobrado o imposto proporcionalmente a partir do quarto ...ços.

Parágrafo único — Para efeito do pagamento do impôsto de que trata ...presente lei, serão lotados igualmente os veículos que transitarem em territ...rio do Município, por mais de trinta (30) dias, embora lotados ou licenciados ...m outras localidades.

TARIFA DE COTAÇÃO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

Vendedores Ambulantes

Por trinta dias ou menos:

1) — POR ATACADO — qualquer mercadoria .....

2) — A VAREJO:

Alumínio .....
Armarinhos .....
Arame — Objetos de .....
Armas e munições .....
Artigos dentários e semelhantes .....
Balaios, cestos e artigos de vime .....
Brinquedos e quinquilharias .....
Cabides .....
Calçados e artefatos de couro .....
Casimira, brins, roupas feitas, malha e tecidos em geral .....
Chapéus de palha .....
Canetas, lápis e miudezas .....
Colchas, cobertores e rendas .....
Estatuetas de gêsso e miudezas .....
Escovas e espanadores .....
Ferragens .....
Fumos .....
Funilaria — artigos de .....
Gaiolas .....
Jóias .....
Louças de tôdas espécies .....
Máquinas de costura, escrever, motores, rádios, geladeiras e semelhantes .....
Material fotográfico e fotógrafos .....
Óticas: artigos, aparelhos e máquinas .....
Peles .....
Perfumarias .....
Relógios .....
Sabão e sabonetes .....
Salsichas, salames e similares .....
Terras, terrenos, imóveis situados fora do Município .....
Vidros e cristais .....
Mercadorias etc. não previstas:
de Cr$ 1.000,00 a Cr$ 10.000,00

Por ano:

Balas, chocolates e semelhantes .....
Bebidas .....
Café .....
Cigarros .....
Massas alimenticias .....

Ficam sujeitos à tributação prevista nesta lei os comerciantes fixos que fizerem comércio fora dos respectivos Estabelecimentos.

TARIFA DE COTAÇÃO PARA PUBLICIDADE EM GERAL

1 — Companhias ou emprêsas que se encarregam de afixar letreiros, anúncios, disticos ou reclames nas ruas ou logradouros publicos, em taboletas, cartazes, etc., exceto nas fachadas de prédios e do mesmo comércio nêles instalados .....

2 — Pequenos anunciantes que afixarem letreiros, anuncios disticos ou reclames, nas paredes muros, andaimes, terrenos não edificados, por ano e por metro quadrado .....

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

3 — Anúncios feitos por meio de aviões, por dia 20,00

4 — Folhetos de qualquer natureza entregues aos transeuntes ou em domicilio, até 1/2 milheiro 10,00

5 — Taboletas para colocar legendas na frente de prédios, paralelos às sacadas ou paredes:
a) por metro quadrado, por ano e fração 15,00
b) sendo artísticos, a juizo da Prefeitura 10,00

6 — Para colocar anúncios públicos, na zona urbana, exceto os de cinema e teatro e nas respectivas fachadas:
a) em cartazes e molduras suspensos ou encostados as paredes, andaimes, muros e terrenos baldios 20,00
b) em cartazes aderentes nos andaimes, muros, até o tamanho de 1 metro quadrado ou fração, por cartaz; em lugares permitidos 2,00
c) idem, idem, por mais de 1 metro quadrado, por cartaz... 3,00

7 — Os letreiros atravessando a via pública pagarão por mês ou fração de mês 15,00

8 — Para colocar anúncios:
a) em teatros, cinemas e em lugares públicos 30,00
b) em cartazes, em molduras ou aderentes, suspensos, a parede do próprio teatro 25,00

9 — Para afixar anúncios em calçadas ou passeios:
A tinta ou por outro processo, por local e por vez 5,00

10 — Letreiros luminosos, artísticos, a juizo da Prefeitura 30,00

11 — Propaganda falada (por dia):
a) por meio de aparelhos ou máquinas 15,00
b) por instrumentos musicais 10,00
c) camelot 5,00

12 — Alto-falantes, de cada um, anualmente 50,00

TARIFAS DE COTAÇÃO PARA CONSTRUÇÕES, RECONSTRUÇÕES E REPAROS

1 — ANDAIMES:
para levantá-los, não sendo destinados a construções novas.... 30,00

2 — BARRACAS — TENDAS OU QUIOSQUES — para levantar barracas, tendas ou quiosques na via pública ou em outros logradouros públicos (por dia) 10,00
Na zona rural (por dia) 5,00

3 — CONSTRUÇÕES:
a) licença para construir prédios:
até Cr$ 50.000,00 200,00
de Cr$ 50.000,00 a Cr$ 100.000,00 300,00
de Cr$ 100.000,00 a Cr$ 150.000,00 500,00
de Cr$ 150.000,00 a Cr$ 200.000,00 700,00
de Cr$ 200.000,00 a Cr$ 400.000,00 ..... 1.000,00
de Cr$ 400.000,00 a Cr$ 600.000,00 ..... 1.500,00
de Cr$ 600.000,00 a Cr$ 1.000.000,00 ..... 2.000,00
de mais de Cr$ 1.000,000,00 por Cr$ 100.000,00 ou fração... 200,00
b) Idem, idem de muros e tapumes 15,00
c) Idem, idem de calçadas ou passeios 20,00
§ único — A concessão de licença para a construção de prédios novos envolve a de levantar andaimes

4 — DEMOLIÇÕES:
a) de prédios de alvenaria 40,00
b) de prédios de madeira 30,00
c) de muros e tapumes 15,00
§ único — A concessão de licença para a demolição de prédios envolve a de levantar andaimes e obras de proteção aos pedrestes ou moradores

5 — DEPO'SITOS DE MATERIAIS — Para manter depósito de materiais na frente de obras, durante o periodo regular da obra... por quinzena que exceder o periodo fixado .....

6 — Fios:
a) remoção provisória de fios condutores de energia ou telegráficos para qualquer fim .....
b) remoção definitiva .....
c) extensão de fios, por particulares, sôbre a via pública:
I — Condutores de energia .....
II — para outras finalidades .....
d) extensão de fios, por particulares, passando sôbre propriedade de terceiros, prévio assentamento dos interessados .....

7 — POSTES:
para colocar postes na via pública, para qualquer fim .....
para mudar postes de iluminação pública ou da rêde elétrica..

8 — RAMPAS PARA VEICULOS:
para construir rampas para entrada de veículos onde haja calçamento ou calha empedrada e respectivo fio, cobrar-se-á por dia de mora na substituição .....

9 — RECONSTRUÇÕES:
a) de prédios
I — de alvenaria .....
II — de madeira .....
b) de muros ou tapumes .....
c) de calçadas ou passeios .....

10 — REPARAÇÕES:
a) de prédios
I — de alvenaria .....
II — de madeira .....
b) de muros ou tapumes .....
c) de calçadas ou passeios .....

11 — TOLDOS:
sôbre as calçadas (ano) .....

12 — TRILHOS:
para colocar trilhos na via pública, por metro .....

TARIFA DE COTAÇÃO PARA LICENÇAS DIVERSAS

1 — ANIMAIS:
para retirar animais recolhidos ao depósito municipal .....

2 — CÃES: açaimados, por unidade .....

3 — CAMINHOS OU CORREDORES:
licença para abrir, fechar ou desviar .....

4 — ESTRADAS:
licença para abrir, fechar ou desviar .....

5 — ENGRAXATE:
localização fixa em lugares do domínio público .....

6 — FLORES:
posto de venda, em lugares do domínio público .....

7 — JORNAIS E REVISTAS:
posto de venda, em lugares do domínio público .....

8 — LOTERIAS E SEMELHANTES:
licença para vender bilhetes ou cautelas em lugares públicos....

9 — TROPAS:
licença para transitar tropas em ruas ou estradas .....

Art. 3.° — Esta lei vigorará a partir de 1.° de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 572, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960-

ALTERA A TARIFA DE COTAÇÃO DO IMPOSTO DE LICENÇA

000000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

-VIDE DOCUMENTO APENSO-

00000

O DOCUMENTO INCLUSO FOI EXTRAIDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCICIO DE 1.962.

00000000

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA